

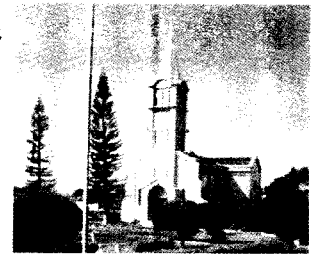


Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.105/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



LEI N.º 1.238/2009

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa "Alvinlândia - Cidade Digital" no âmbito do Município de Alvinlândia e dá outras providências"

ELIZEU JESUS ELEOTÉRIO, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alvinlândia, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa "Alvinlândia - Cidade Digital", que consiste no oferecimento de Internet Via rádio, através de rede wireless, com uso da tecnologia 2.4 Ghz ou outra que venha a substituí-la, como forma de proporcionar a população acesso à informação em tempo real, instrumento hábil para o desenvolvimento de todos os setores da sociedade e, em especial, de propagação da educação, da cultura, do lazer, do esporte e da cidadania.

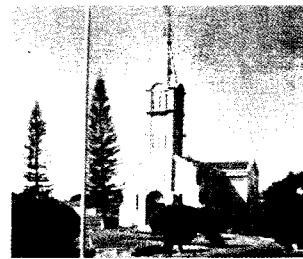
Artigo 2º - O Programa "Alvinlândia - Cidade Digital" será executado pelo Poder Executivo Municipal, podendo buscar parcerias e firmar convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, desde que preservado o escopo primeiro desta lei, que é proporcionar a população acesso à informação em tempo real, gratuito e



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo

CNPJ 41.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



Parágrafo 1º - O acesso à rede mundial de computadores, a Internet, será gratuito e irrestrito a qualquer cidadão que tiver equipamento hábil para captação do sinal, residir em área com viabilidade técnica para cobertura de sinal das torres a serem instaladas no Município e atender aos requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo 2º - Os recursos necessários à execução do objeto desta lei serão garantidos pelo Poder Executivo Municipal e pelos seus eventuais parceiros e convenientes.

Artigo 3º - A adesão ao Programa "Alvinlândia Cidade Digital" deverá ser feita através do Termo de Adesão - cadastro, junto à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal, ou ainda, efetivado por meio eletrônico criado para este fim, através de conexão no sistema ou dentro do oficial site do Município de Alvinlândia.

Artigo 4º - Ao disponibilizar o programa "Alvinlândia - Cidade Digital" não fica a Prefeitura do Município de Alvinlândia obrigada a prestar suporte técnico em rede interna do usuário ou a pessoas ligadas a eles, por meio de sistemas operacionais.

Artigo 5º - Para se beneficiar do presente programa, o usuário deverá dispor e manter o equipamento necessário: computador e kit wireless – placa PCI WI-FI, conectores, cabos e antena receptora; para ter acesso à internet em condições de real funcionamento, bem como deverá promover as medidas de segurança necessárias à proteção de seus equipamentos, sistemas e arquivos contra a atuação indevida e invasões não autorizadas de outros usuários de Internet.

Artigo 6º - Serão requisitos para acesso à rede:

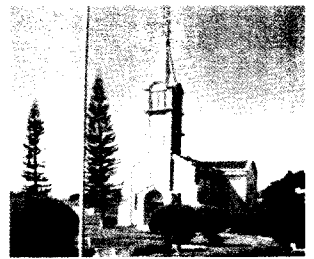
I - ser residente em Alvinlândia, em área coberta pelo sinal das torres instaladas;



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.105/0001-91



"Simpatia do Centro Oeste"

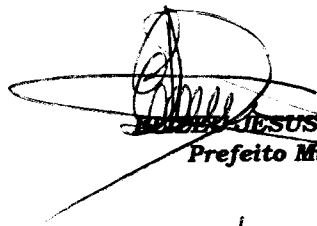
II - possuir computador com Sistema Operacional Compatível – Windows 98, 2000/XP/Vista, Mac OS ou Linux;

III - possuir um Kit com placa, cabo, conectores e antena de rede wireless compatível com a frequência;

IV - efetivar, a partir da data de início do programa, a ser divulgado, pedido do Sinal de Internet gratuita via rádio, através de requerimento junto a Secretaria de Administração, ou ainda, por meio eletrônico criado para este fim, através de conexão no sistema ou dentro do oficial site do Município de Alvinlândia.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", 25 de Novembro de 2009.


ROBERTO JESUS ELEOTÉRIO
Prefeito Municipal

Publicada e Afixada nessa Secretaria, no lugar de costume e na data supra.


EDWALDO PERES DE ALMEIDA SOBRINHO
Secretário Municipal de Administração